

NOTA AOS PRODUTORES RELATIVAS À COBRANÇA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA)

A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ARROZEIROS DO RIO GRANDE DO SUL - FEDERARROZ, vem, por meio de seus representantes abaixo, tendo em vista que diversos produtores vêm recebendo Notificações do IBAMA concernentes à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), dizer o que segue.

Primeiramente, é importante esclarecer que a TCFA é uma espécie de tributo visando o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais previsto no artigo 17-B da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), sendo definida segundo critérios relativos ao grau de potencial poluidor com o porte econômico do empreendimento.

Impende ressaltar que, conforme a legislação referida, o exercício de atividade potencialmente poluidora e a utilização de recursos naturais relacionadas na lista do Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 ou no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013 (categorias de 1 a 20) está sujeito ao recolhimento da TCFA.

A par das informações acima, o produtor deverá estar atento ao conteúdo das cobranças, na medida em que, após análise de alguns casos que foram encaminhados a Federarroz, verificamos vícios/ilegalidades nas respectivas cobranças, essas que devem ser impugnadas, após criteriosa análise, pelas vias cabíveis.

Limitado ao exposto, renovamos votos de apreço e estima, oportunidade em que nos colocamos o Departamento Jurídico da Federarroz (Anderson Belloli) para maiores informações pelo fone (53) 99998-0981.

Porto Alegre/RS, 28 de janeiro de 2022.



Alexandre Azevedo Velho
Presidente da Federarroz



Roberto Fagundes Ghigino
Vice-presidente



Anderson Belloli
Diretor Jurídico